lei - 392

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 05/11/01
FUNCIONÁRIO

DATA 26/10/51

PROJETO DE LEI Nº 192/51

ASSUNTO: Concede o auxílio de Cr$ 10.000,00 ao Orfanato do Colegio da Imaculada Conceicaõ - Fortaleza

VEREADOR Secundiano Ferreira

LEI Nº 392 DE 10/11/51

DIOM Nº 5278 DE 16/11/51

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 003921951
Projeto: 01921951
Autor: SECUNDIANO FERREIRA
Assunto: CREDITO

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Lei nº. 392 de 10 de 11 de 195 1

Autoriza a concessão de auxílio de Cr$ .... $ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição, desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição, em Fortaleza.

§ Único - O auxílio de que trata o presente artigo correrá à conta da Verba 3561 - Subvenções e Auxílios do Orçamento vigente e deverá ser entregue à Irmã Sima, Diretora daquele Orfanato.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 10 DE 11 DE 1951.

Paulo [illegible] de Araújo

PREFEITO MUNICIPAL

aprovado em 2ª discussão
7-11-51 Alencar Araújo

PROJETO DE LEI Nº 192/51.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

Concede o auxílio de Cr$..... ..10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Orfanato do Colegio da Imaculada // Conceiçao - Fortaleza.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a conceder o auxílio de Cr$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Orfanato do Colegio / da Imaculada Conceiçao, em Fortaleza.

§ Único - O auxílio de que trata o presente artigo correrá à conta da Verba - 8384 - Subvençoes e Auxílios do Orçamento vigente e deverá ser entregue a Irma Simas, Diretora daquele Orfanato.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposiçoes em contrario.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 25 de outubro de 1951.

As) Secundiano Ferreira Guimarães

JUSTIFICATIVA

O Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição, mantido e dirigido pelo Colegio do mesmo nome, com pequenos auxílios dos Governos / da União e deste Estado e alguns donativos em especie e generos por / particulares que reconhecem o valor do referido Estabelecimento, abriga, presentemente, cerca de 150 alunas, comprovadamente pobres e provindas dos arrabaldes desta Capital, proporcionando-lhes vestes, alimentaçao, instruçao e educaçao moral e civica.

Acresce ainda salientar que as internas ao terminarem a sua / educação e formaçao moral, ficam umas auxiliando a administraçao do Estabelecimento, com modesta remuneraçao, outras sao entregues a pessoas de sua familia e algumas tem saido do Colegio para contrair matrimônio condigno com a sua posição, senhoras de um conhecimento útil a coletividade, atenuando assim a vida de quase promiscuidade e ausencia de principios salutares existente nos suburbios de Fortaleza.

So a finalidade a que se destina o Orfanato do Colegio da Imaculada Conceiçao, abrigo de meninas orfas e desamparados, justifica / perfeitamente o presente projeto.

Secundiano Ferreira

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Novembro de 1951.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

---------- Presidente

---------- Relator

COMISSÃO DE FINANCAS E ADMINISTRAÇÃO

CAMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

A'unanimidade
5.11.1951

PARECER Nº 113/51

(Ao projeto de lei nº 192/51).

A educação quando bem orientada, no sentido de dar uma formação moral e de cultura às pessôas, a fim de que elas assim possam, no contacto direto com a vida real, enfrentá-la com uma personalidade bem esculpida e bem dirigida, tem necessidade de receber o apoio de todos os que desejam uma melhoria da mentalidade do nosso povo.

O movimento educacional no Brasil vem intensificando-se de sobremaneira com o desenrolar dos anos. A sua intensidade, entretanto, se / não significa, de uma maneira geral, uma melhoria positiva no que concerne ao maior aproveitamento por parte do aluno, vem possibilitando um maior acesso de elementos no manuseiar das letras. O Estado, de uma maneira genérica, vez por outra volve suas atenções para o assunto educacional, / sem, todavia, encará-lo de visu para uma pronta solução, ou uma progressividade de trabalhos dirigidos ao encontro dessa solução.

A iniciativa particular no setôr da educação tem tido um incremento assaz louvável por um lado, bastante condenável por outro. Quando / ela vem dentro de intuitos sérios, no desejo de realmente educar, encómios e apôio lhe devem ser dirigidos; se, contudo, a sua meta é a comercialização do ensino, nada mais lamentável e profícuo é sua própria condenação.

O Colégio da Imaculada Conceição se enquadra perfeitamente nas organizações fundadas para o ensino e o seu Orfanato, que possibilita a / educação de meninas pobres, encaminhando-as para a cultura e para vida social e doméstica, pela sua finalidade, não poderia deixar de receber o / nosso apôio e o nosso auxílio para a sua manutenção.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do projeto de lei nº192/51, de autoria do vereador Secundiano Ferreira Guimarães, concedendo um / auxílio de Cr.$10.000,00 ao Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 3 de Novembro de 1951.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA ARQUIVO

---------- Presidente

---------- Relator

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 192/51.

Autoriza a concessão do auxílio de Cr. $10,000,00 (dez mil cruzeiros) ao Orfanato do Colégio da Imaculada Conceição, desta capital.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art.1º - Fica o Snr.Prefeito Municipal autorizado a conceder o auxílio de Cr.$10.000,00 (dez mil cruzeiros) ao Orfanato do Colégio da / Imaculada Conceição, em Fortaleza.

§ único - O auxílio de que trata o presente artigo correrá à / conta da Verba 8384 - Subvenções e Auxílios do Orçamento vigente e deverá ser entregue à Irmã Simas, Diretora daquele Orfanato.

Art.2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, / revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Novembro de 1951.

José Martins
Presidente

Fernando Araripe
Relator

Aprovado
11.11.51